

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL

www.saomiguel-rs.com.br



# PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação:

241/2021 – Análise de Impugnação

Modalidade:

Pregão Eletrônico 06/2021

Senhor Prefeito,

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos e pela empresa Zagonel S.A., impugnando tempestivamente, o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2021 para possível aquisição de materiais para iluminação pública.

Em apertada síntese, as empresas impugnam:

- a) A Temperatura de cor, rogando pela aceitabilidade da participação de luminárias com temperatura de cor de 4.000K a 5.000k.
- b) Indicação da Potência Máxima;
- c) Tensão de Operação;

Sucinto, é o relatório, e as impugnações serão analisadas em conjunto.

Está dentro da discricionariedade da administração a exigência constante no edital, sobretudo para padronização da iluminação pública, não havendo ofensa a qualquer dispositivo legal. Do mesmo modo, não pode a inciativa privada intervir na escolha do município.

Importante ressaltar que não há nenhuma indicação de que as exigências frustram o caráter competitivo do certame, as exigências visam apenas garantir a manutenção da qualidade dos equipamentos fornecidos dentro do poder discricionário da administração.

Ainda, quanto às exigências, cumpre referir que os itens devem cumprir o disposto no INMETRO, órgão responsável por avaliar a conformidade de um produto, ou seja, certificar que ele é produzido conforme os requisitos mínimos necessários.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL





Assim, sem maior delonga, esses fatos permite opinar <u>PELO NÃO ACOLHIMENTO</u> DA IMPUGNAÇÃO.

Neste sentido, é o parecer. Contudo, à consideração superior.

São Miguel das Missões (RS), aos 25 de novembro de 2021.

LEONARDO COLLETO, Advogado - OAB/RS nº. 97.323, Assessor Jurídico

Ciente do que consta dos autos. Acolho o parecer retro como razão de decidir e, por seus próprios e jurídicos fundamentos, <u>NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO</u> tempestivamente interposta pelas empresas ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos e pela empresa Zagonel S.A, a fim de manter hígido o ato convocatório (edital) da licitação modalidade pregão eletrônico 06/2021. Registre-se. Publique-se. *Intime-se* a impugnante, fornecendo cópia do parecer e desta decisão. Após, tudo cumprido, dê-se regular seguimento ao processo de licitação. *Al fim*, ao arquivo. Data supra. Nada mais.

JOSÉ ROBERTO,

Prefeito.

Docell

## Impugnação ao Edital nº 06/2021

## juridico@esblight.com.br < juridico@esblight.com.br>

Seg, 22/11/2021 17:25

Para: saomiguelrs.fazenda@gmail.com <saomiguelrs.fazenda@gmail.com>; saomiguel.licitacao@hotmail.com <saomiguel.licitacao@hotmail.com>

3 anexos (6 MB)

Impugnação São Miguel Do Oeste.pdf; 1 1ª Alteração ESB - 26.01.2021.pdf; 2 Documentos Sócios ESB.pdf;

Boa tarde Senhor Pregoeiro e Equipe de Licitações. Município de São Miguel Das Missões-RS Prezados.

Segue em anexo impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021 para sua análise e apreciação. Nossos votos de consideração e estima.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente;



VOSSA SENHORIA SR.-PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES (RS) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESB DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera. brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, n° 202, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal e §§ 1°e 2° do artigo 41 da Lei 8.666/93.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

## I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

O edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021 estabelece o prazo para impugnação, conforme aduzido pelo Item 1.1 As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

> 1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Da mesma forma, trata o artigo 41 § 2° da Lei de Licitações (8.666/93), toda e qualquer licitante poderá impugnar o presente instrumento convocatório até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura do certame. Vejamos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

> § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

> § 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, tem sua sessão prevista para dia 26 de novembro de 2021 as 9 horas e 30 minutos, e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação. RUA ARMELINDO FABIAN, 395, AGRÍCOLA, ERECHIM-RS, CEP 99714-500, FONE (54) 3522-5275

## II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

## III- DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Edital não apresentou especificações técnicas necessárias a qualificar o Item, contudo apresentou exigências excessivas sem critérios técnicos referentes ao Itens 1,2,3 e 4:

Analisaremos, primeiramente, quais foram as especificações técnicas apresentadas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021:

Luminária led 200 W, 100 lumens/watt, IP 66, tensão 85~265 Vca, 50/60 Hz, lente de reprodução, cor branco frio, vida útil 50.000 horas, <u>temperatura 6500K</u>. Certificação INMETRO

Luminária led 120 W, 100 lumens/watt, IP 66, tensão 85~265 Vca, 50/60 Hz, lente de reprodução, cor branco frio, vida útil 50.000 horas, <u>temperatura 6500K</u>. Certificação INMETRO

Luminária led 50 W, 100 lumens/watt, IP 66, tensão 85~265 Vca, 50/60 Hz, lente de reprodução, cor branco frio, vida útil 50.000 horas, <u>temperatura 6500K.</u> Certificação INMETRO

Luminária led 150 W, 100 lumens/watt, IP 66, tensão 85~265 Vca, 50/60 Hz, lente de reprodução, cor branco frio, vida útil 50.000 horas, <u>temperatura 6500K</u>. Certificação INMETRO

## DA TEMPERATURA DE COR:

O Edital PE n°06/2021, no Item 1,2,3 e 4 apresenta luminárias com temperatura de cor de 6.500K. Ocorre que tal qualificação ultrapassa o mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação. As exigências técnicas solicitadas em relação a temperatura de cor de 6.500K restringem as luminárias com outras temperaturas de cor, reduzindo drasticamente o número de marcas na participação do certame.

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, conforme o item **B.5.2 e tabela 4** da referida Portaria, as luminárias devem possuir temperatura de cor entre 2.700K e 6.500K, sendo 2.700K o mínimo e 6.500K o máximo, conforme estabelece:

**B.5.2** O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Temperatura de Cor Correlata

|                                | Temperatura de cor (K) |              |
|--------------------------------|------------------------|--------------|
| Valor Mínimo                   | Valor Declarado        | Valor Máximo |
| 2 580                          | 2 700                  | 2 870        |
| 2 870                          | 3 000                  | 3 220        |
| 3 220                          | 3 500                  | 3 710        |
| 3 710                          | 4 000                  | 4 260        |
| 4 260                          | 4 500                  | 4 746        |
| 4 746                          | 5 000                  | 5 312        |
| 5 312                          | 5 700                  | 6 022        |
| 6 022                          | 6 500                  | 7 042        |
| TCC Flexivel (2800 –<br>5600K) | $TF^1 \pm \Delta T^2$  |              |
| 1 mm 4 44.14                   |                        |              |

TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2 800, 2 900, ..., 6 400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.

<sup>2)</sup>  $\Delta T$  deve ser calculado por  $\Delta T$ = 1,1900 x 10<sup>-8</sup> x  $T^3$  – 1,5434 x 10<sup>-4</sup> x  $T^2$  + 0,7168 x T – 902,55

Portanto, se a norma regulamentadora da luminária estabelece temperatura de cor entre 2.700K e 6.500K, o Edital estabeleceu o grau máximo estabelecido pela Portaria 20 do INMETRO, restringindo consideravelmente a participação de muitas marcas disponíveis no mercado brasileiro.

A maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam temperatura de cor na faixa de 4000K e 5000K, além do cumprimento da Portaria 20 do INMETRO, o setor industrial levou em consideração uma questão de saúde pública, vejamos.

No contexto de saúde pública, devemos analisar qual a influência da temperatura de cor na vida das pessoas. O ser humano tem sua vida guiada pelos estímulos visuais e toda a sua fisiologia é baseada no ciclo do dia e da noite, tendo o auge de usas atividades no meio do dia e repousando durante a noite. No meio do dia, temos o auge de nossa atividade, e no fim da tarde estamos cansados e nos preparando para entrar em repouso.

Desta forma, o início do dia e o fim do dia devido a posição do sol, tem temperaturas de cor mais baixas (na faixa de 3000K – Avermelhado) e no meio do dia temperaturas mais altas, na faixa de 6000K (branco puro). Portanto no final do dia, as cidades devem optar por uma temperatura de cor que propicie claridade para a segurança dos transeuntes e equilíbrio de temperatura para propiciar uma temperatura menos ativa a possibilitar o descanso dos moradores dentro de suas casas e apartamentos.

Quanto maior a temperatura de cor, maior será a irritabilidade dos moradores, impedindo o conforto e o descanso. Doenças do sono causam consequências sérias na vida dos trabalhadores, trazendo muitos malefícios à saúde humana.

Além de questões relacionadas a saúde pública, imperioso destacar que o Município deve apresentar uma temperatura de cor razoável, estabelecendo uma variação de temperatura de cor passível de atendimento por várias marcas e desta forma possibilitando a participação de um número maior de proponentes no certame. Portanto nos perguntamos, qual é o critério técnico de exigência do Município para a escolha de uma temperatura de cor de 6.500K? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível.

O Município de São Miguel Das Missões deverá retificar a temperatura de cor de 6.500K a para a temperatura de 4.500K a 5.000K, cumprindo assim com a

legalidade do certame. Incumbe ao ente público buscar a proposta mais vantajosa ao Município, com descrição de um produto que várias marcas possam atender e que não somente um ou dois concorrentes possam participar.

Ou seja, exige-se o fornecimento de luminárias com especificação extremamente excessivas, o que traduz o direcionamento ilícito do objeto do certame à empresa que atenda exatamente às peculiaridades, o que não se pode admitir.

Em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências consubstanciadas no item mencionado, que não encontra respaldo legal e restringe, indevidamente, a competitividade.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida restrição da competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 6°, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/06/2008)

Portanto, solicitar uma luminária com especificações técnicas excessivas, restringe a competitividade do certame e direciona o processo licitatório a beneficiar uma marca específica que apresenta esta especificação, visto que não há razões técnicas que justifique as exigências solicitas pelo Edital em tela.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: " em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3°, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

## § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Isto posto, destacamos que o agente público ao escolher as especificações técnicas a ser utilizada na Iluminação pública, fica obrigado a se basear em um projeto luminotécnico para fazer a sua melhor escolha, a fim de definir as especificações que serão exigidas no termo de referência. Por essa razão, as descrições dos produtos (itens do Edital) não podem ser inseridas arbitrariamente no termo de referência, visto que isso afronta o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, como também a norma de regência contida no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, que veda a fixação de características e especificações exclusivas de uma marca e/ou fabricante. Ou seja, deve haver a devida publicidade ao projeto luminotécnico, que fundamentou as exigências do termo de referência a demonstrar de que forma o Município chegou a essas exigências técnicas.

O Jurista Dr. Alfredo Gioelli, no artigo intitulado "Especificações de luminárias sem projeto luminotécnico podem gerar improbidade administrativa" estabelece a seguinte doutrina:

Havendo indícios nas especificações técnicas nos Termos de Referência que vierem a patrocinar marca ou fabricante, mesmo que indiretamente, em desrespeito ao § 5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, deve o interessado requisitar via lei de acesso a informação cópia do projeto luminotécnico com as justificativas.

Portanto, é imprescindível ao Município de São Miguel Das Missões, apresentar o projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que seja possível verificar as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório. Cumpre salientar que caso não haja justificativas ou apresentação do projeto luminotécnico (estudo preliminar), elaborado por profissional habilitado, o agente público que subscreveu o edital de licitação poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Cabe destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é unânime em indicar que para dar seguimento à licitação de qualquer empreendimento se faz necessária a aprovação da autoridade competente, e que "o fato de terceiro ser o responsável técnico por determinado projeto básico em nada



exime a responsabilidade existente para o gestor público incumbido de aprovar o projeto elaborado" (Acórdão 1.067/16- Plenário).

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/ jurídica, sem a apresentação de projeto luminotécnico suficiente a justificar a restrição, tornar-se ilegal e abusiva.

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do Município, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

## IV- PEDIDO

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da Lei, retificando a especificação técnica referente a temperatura de cor de 6500K dos Itens 1,2,3 e 4 do Pregão Eletrônico n° 35/2021 para uma temperatura de cor razoável (4000K a 5000K), possibilitando assim a lisura e legalidade do certame.

Erechim, RS, 22 de Novembro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS n° 107.866

**FERNANDO** CARBONERA:007270 FERNANDO CARBONERA:00727055070 55070

Assinado de forma digital por Dados: 2021.11.22 16:19:51 -03'00'

## ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

**FERNANDO CARBONERA** 

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

**RG**: 1089989576 - SSP/RS

|               | Secre<br>Depa                 |                                 | erno Digita<br>cional de F |                               | arial e Integração<br>e Turismo                   | Nº DO        | PROTOCOLO (Uso da    | Junta Comercial)               |
|---------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|---|--------------|----------------------|--------------------------------|
|               | sede ou filia<br>em outra UF) |                                 | Código da<br>Jurídica      |                               | Nº de Matrícula do Agente<br>Auxiliar do Comércio |              |                      |                                |
|               | 320884                        |                                 |                            | 2062                          |   |              |                      |                                |
|               | DUERIME                       |                                 |                            |                               |   |              |                      |                                |
|               |                               | ILMO(A).                        | SR.(A)                     | PRESIDENT                     | E DA Junta Come                                   | rcial, Indus | strial e Serviços do | Rio Grande do Sul              |
| Nome:         |                               |                                 |                            |                               | LETRO ELETRONICOS                                 |              | ,                    |                                |
| wome.         |                               |                                 |                            | ente Auxiliar do              |   |              |                      | NO ECNIDEME                    |
| requer a      |                               | ferimento do                    |                            | ato:                          |   |              |                      | N° FCN/REMP                    |
| Nº DE<br>VIAS | CÓDIGO<br>DO ATO              | CÓDIGO D<br>EVENTO              |                            | DESCRIÇÃO                     | DO ATO / EVENTO                                   |              |                      | RSN2166625499                  |
| 1             | 002                           |                                 | 1                          | ALTERACAO                     |   |              |                      |                                |
|               |                               | 027                             | 1                          | ALTERACAO                     | DE FILIAL EM OUTRA                                | UF           |                      |                                |
|               |                               | 051                             | 1                          | CONSOLIDA                     | CAO DE CONTRATO/E                                 | STATUTO      |                      |                                |
|               |                               | 2003                            | 1                          | ALTERACAO                     | DE SOCIO/ADMINISTI                                | RADOR        |                      |                                |
|               |                               | 2247                            | 1                          | ALTERACAO                     | DE CAPITAL SOCIAL                                 |              |                      |                                |
| 2 - USC       | D DA JUN                      | TA COMER                        |                            | 2 Janeiro 2021<br>Data        |   | Telefone     | de Contato:          |                                |
|               | CISÃO SIN                     |                                 |                            |                               |   | DECISÃO (    | COLEGIADA            |                                |
| Nome(s        |                               | rial(ais) igual                 | (ais) ou se                | emelhante(s):                 | SIM   |              |                      | Processo em Ordem<br>À decisão |
|               |                               |                                 |                            |                               |   |              |                      | //<br>Data                     |
| □NÃ           |                               | /                               | Res                        | sponsável                     | NÃO//   |              | Responsável          | Responsável                    |
| DECISÃ        | ÃO SINGUL                     | _AR                             |                            |                               | 2ª E  | Exigência    | 3ª Exigência         | 4ª Exigência 5ª Exig           |
|               |                               | exigência. (V<br>erido. Publiqu |                            | icho em folha an<br>quive-se. |   |              |                      |                                |
| Pro           | ocesso em                     | exigência. (V                   | ie-se e arc                |                               |   | Exigência    | 3ª Exigência         | •                              |

OBSERVAÇÕES

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data



2ª Exigência

Presidente da

Vogal

Exigência

Responsável

Vogal

5ª Exigência

Data

4ª Exigência

3ª Exigência

Turma

Vogal



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Pro | cesso                                |            |
|----------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo  | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/006.616-4         | RSN2166625499                        | 07/01/2021 |

| Identificação do(s | s) Assinante(s)    |      |
|--------------------|--------------------|------|
| CPF                | Nome               | 1 3  |
| 007.270.550-70     | FERNANDO CARBONERA | 1 26 |





## ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 13.348.127/0001-48

NIRE 43.208.842.794

- I. SALETE MOTERLE CARBONERA, brasileira, nascida em 28/04/1952, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, portadora da Carteira de Identidade n° 6064979691 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n° 912.580.730-72, residente e domiciliada na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, n° 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS;
- II. FERNANDO CARBONERA, brasileiro, nascido em 24/10/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1089989576 SJS/RS e inscrito no CPF nº 007.270.550-70, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 298, apto. 301, Bairro Centro, CEP 99700-066, na cidade de Erechim/RS;
- III. MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, brasileiro, nascido em 06/10/1977, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3058266961 SSP/RS, inscrito no CPF n° 730.987.280-00, residente e domiciliado na Rua Jacinto Godoy, n° 153, apto n° 16, bairro José Bonifácio, CEP 99701-510, Erechim/RS.

Únicos sócios da empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.348.127/0001-48, estabelecida na Rua Armelindo Fabian, n° 395, Bairro Agricola, CEP 99714-500, na cidade de Erechim/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n° 43108370955 em 03 de março de 2011, NIRE de transformação para sociedade limitada n° 43.208.842.794, em 09 de dezembro de 2020, RESOLVEM ALTERAR o seu contrato constitutivo com base nas seguintes clausulas e condições:

#### DO AUMENTO DE CAPITAL

- **1.1.** Os sócios resolvem, neste ato, aumentar o capital social em R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), mediante a capitalização de créditos dos sócios junto a empresa, da seguinte forma:
- a) A sócia SALETE MOTERLE CARBONERA capitaliza o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);
- **b)** O sócio MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI capitaliza o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- 1.2. Assim, o capital social da sociedade que era de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), é aumentado para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



1

|    | Sócios                     | Quotas    | %   | Valor – R\$  |
|----|----------------------------|-----------|-----|--------------|
| a) | FERNANDO CARBONERA         | 550.000   | 35  | 550.000,00   |
| b) | SALETE MOTERLE CARBONERA   | 1.050.000 | 18  | 1.050.000,00 |
| c) | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 1.400.000 | 47  | 1.400.000,00 |
|    | TOTAL                      | 3.000.000 | 100 | 3.000.000,00 |

## 2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

- **2.1.** A sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA** que possui a participação de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas sociais, retira-se da sociedade, vendendo a integralidade da sua participação aos sócios, conforme valor e condições firmadas em contrato particular de compra e venda, da seguinte forma:
- a) O sócio FERNANDO CARBONERA adquire 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas sociais;
- b) O sócio MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI adquire 100.000 (cem mil) quotas sociais.
- **2.2.** Assim, o capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

|    | Sócios                     | Quotas    | %   | Valor – R\$  |
|----|----------------------------|-----------|-----|--------------|
| a) | FERNANDO CARBONERA         | 1.500.000 | 50  | 1.500.000,00 |
| b) | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 1.500.000 | 50  | 1.500.000,00 |
|    | TOTAL                      | 3.000.000 | 100 | 3.000.000,00 |

2.3. Desta forma, retira-se da sociedade a sócia SALETE MOTERLE CARBONERA, que após balanço contábil realizado especialmente para o ato, declara que foi paga e está satisfeita em todos os seus haveres, que sejam lucros, juros, créditos em contas correntes ou haveres de qualquer natureza, como se aqui fizéssemos menção especial a cada um deles, dando por isso à sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para desta e dos demais sócios remanescentes nada mais receber e nem reclamar em tempo algum, quer em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, como também recebe desta, a desobrigação de qualquer compromisso presente, passado ou futuro, sempre com referência à sociedade que ora deixa.

## 3. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1.** Em face da saída da sócia **SALETE MOTERLE CARBONERA**, os sócios alteram o caput da clausula 7<sup>a</sup>:

Clausula 7ª: A administração da sociedade será exercida pelos sócios FERNANDO CARBONERA e MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, os quais terão poderes para atuar <u>isoladamente</u>:

a. Representar ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa;



- **b.** Praticar atos simples da rotina administrativa, como a contratação de prestadores de serviços e empregados e receber valores e dar quitações;
- c. Representação plena perante órgãos e entes públicos, em especial referência a licitações, presenciais ou eletrônicas;
- **d.** Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais, bem como contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos;
- e. Nomear procurador(es) por procuração, a qual deverá conter o prazo certo de mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicia, que poderá ter prazo indeterminado;
- **3.2.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### 4. DA ALTERAÇÃO DA FILIAL 01

Também nesta data os sócios alteram o endereço da **Filial 01**, inscrita no CNPJ n° xxx, que se localiza na Avenida Mario Ypiranga, n° 315, Sala 620, Ed. The Of, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-000, na cidade de Manaus/AM, e <u>passará a localizar-se na Avenida Ministro Mario Andreazza, n° 880, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP: 69075-830. Ato contínuo, os sócios resolvem destacar o valor de R\$ 2.000.000,00 de capital social para a filial.</u>

#### 5. DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

Resolvem os sócios CONSOLIDAR as cláusulas do ato constitutivo, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª: Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições na Lei № 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Clausula 2ª: A sociedade tem a sua sede social na Rua Armelindo Fabian, n° 395, Bairro Agrícola, CEP 99714-500, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob n° 13.348.127/0001-48, podendo, por deliberação de sua administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agencias e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único: A sociedade possui o seguinte estabelecimento Filial 01: inscrita no CNPJ sob o n° 13.348.127/0002-29, NIRE 13920003592, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, n° 880, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP: 69075-830, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 2.000.000,00, tendo como objetivo social:



- a) Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação (2740602);
- b) Fabricação de componentes eletrônicos (2610800);
- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (2651500);
- d) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças (4663000);
- e) Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos (4652400);
- f) Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação (4673700);
- g) Comércio varejista de artigos de iluminação (4754703);
- h) Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744003);
- i) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744001);
- j) Comércio varejista de material elétrico (4742300);
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (4757100);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- m) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (4329104);
- n) Serviços de engenharia (7112000);
- o) Participação Societária Holding de Instituição Não-Financeira (6462000).

### Clausula 3ª: A sociedade tem por objeto social:

- a) Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação. (2740-6/02);
- b) Fabricação de componentes eletrônicos. (2610-8/00);
- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. (2651-5/00);
- d) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial; partes e peças. (4663-0/00);
- e) Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos. (4652-4/00);
- f) Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação. (4673-7/00);
- g) Comércio varejista de artigos de iluminação. (4754-7/03);
- h) Comércio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03);
- i) Comércio varejista de ferragens e ferramentas. (4744-0/01);
- j) Comércio varejista de material elétrico. (4742-3/00);
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico. (4757-1/00);
- I) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (4751-



2/01);

- m) Serviço de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas. (4329-1/04);
- n) Serviços de engenharia. (7112-0/00);
- o) Participação Societária Holding de Instituição Não-Financeira. (6462-0/00);
- p) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (42.21-9/03);

Clausula 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

**2.4.** O capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

|    | Sócios                     | Quotas    | %   | Valor - R\$  |
|----|----------------------------|-----------|-----|--------------|
| a) | FERNANDO CARBONERA         | 1.500.000 | 50  | 1.500.000,00 |
| b) | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 1.500.000 | 50  | 1.500.000,00 |
|    | TOTAL                      | 3.000.000 | 100 | 3.000.000,00 |

Clausula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social art. 1.052 do CC, da Lei n° 10.406/02.

## DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA GERENCIA

Clausula 7º: A administração da sociedade será exercida pelos sócios FERNANDO CARBONERA e MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, os quais terão poderes para atuar <u>isoladamente</u>:

- a. Representar ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa;
- **b.** Praticar atos simples da rotina administrativa, como a contratação de prestadores de serviços e empregados e receber valores e dar quitações;
- c. Representação plena perante órgãos e entes públicos, em especial referência a licitações, presenciais ou eletrônicas;
- **d.** Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais, bem como contrair, em nome da sociedade, empréstimos ou financiamentos;
- e. Nomear procurador(es) por procuração, a qual deverá conter o prazo certo de mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicia, que poderá ter prazo indeterminado;

Parágrafo primeiro: Quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer administrador ou procurador com poderes especiais



**Parágrafo segundo**: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade.

Parágrafo terceiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo quarto A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Clausula 8º: Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DO CONSELHO FISCAL

Clausula 9ª: A empresa não terá conselho fiscal.

## DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Clausula 10º: O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventario físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

**Paragrafo Primeiro:** Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

**Paragrafo Segundo:** Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Paragrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

**Paragrafo Quarto:** A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Clausula 11<sup>a</sup>: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, através de reunião dos sócios, regulamente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.



 $\epsilon$ 

Parágrafo Único: A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

### DA CESSÃO DE QUOTAS

Clausula 12ª: As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso na proporção da participação de cada um no capital social, o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Clausula 13º: O direito de preferência previsto na clausula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SOCIOS

Clausula 14ª: A sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Paragrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta clausula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Paragrafo Segundo: O balanço especial referido no "caput" desta clausula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comercio.





#### DAS DECISOES SOCIAIS

Clausula 15ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 16<sup>a</sup>: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 17**<sup>a</sup>: A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único: A sociedade limitada, ora constituída, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Clausula 18ª: Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 10 de dezembro de 2020.

SALETE MOTERLE CARBONERA

CPF n° 912.580.730-72

**FERNANDO CARBONERA** 

CPF n° 007.270.550-70

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

CPF n° 730.987.280-00





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Pro | cesso                                |            |
|----------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo  | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/006.616-4         | RSN2166625499                        | 07/01/2021 |

| Identificação do(s | s) Assinante(s)            |                  |
|--------------------|----------------------------|------------------|
| CPF                | Nome                       | / 43/            |
| 007.270.550-70     | FERNANDO CARBONERA         | / 2 <sup>c</sup> |
| 730.987.280-00     | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | A 36             |
| 912.580.730-72     | SALETE MOTERLE CARBONERA   |                  |







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 21/006.616-4 em 08/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7533910, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

|                | Assinante(s)       |
|----------------|--------------------|
| CPF            | Nome               |
| 007.270.550-70 | FERNANDO CARBONERA |

### Documento Principal

| Control of the second | Assinante(s)               |  |
|-----------------------|----------------------------|--|
| CPF                   | Nome                       |  |
| 007.270.550-70        | FERNANDO CARBONERA         |  |
| 730.987.280-00        | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI |  |
| 912.580.730-72        | SALETE MOTERLE CARBONERA   |  |

Porto Alegre, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 16:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 21/006.616-4.



21/006.616-4 e o código de segurança 6cyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Carlos, Vicente Bernardoni



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s | s) Assinante(s)                     |
|--------------------|-------------------------------------|
| CPF                | Nome                                |
| 193.107.810-68     | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. terça-feira, 26 de janeiro de 2021





## **QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN









#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/12/2020 14:53:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 63501512206023668025-1

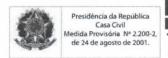
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fcf4c5ccfd9b5147403c6















Valor Total do Ato: R\$ 4,56

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/12/2020 14:54:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 63501512200362530367-1

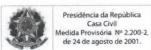
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a48962033c 69ccff8acc065aa5618b36b74703de











TJPB

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/12/2020 14:55:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 63501512206676178239-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59ab3 c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



